

■ **Nesta edição**

- ✓ **STF mantém decisão que reconhece obrigatoriedade de empresa de transporte urbano fornecer água potável e instalações sanitárias aos motoristas, cobradores e fiscais**
- ✓ **CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 29), opinando pelo reconhecimento de vínculo de emprego em hipóteses de fraude entre as empresas prestadora e tomadora de serviços**
- ✓ **Deferida tutela inibitória para implementação de Programa de Vigilância Epidemiológica para detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho em empresa de calçados**
- ✓ **Acordo celebrado cria programa bienal para divulgação midiática, envolvendo as Coordenadorias Nacionais e Regionais do MPT**



STF mantém decisão que reconhece obrigatoriedade de empresa de transporte urbano fornecer água potável e instalações sanitárias aos motoristas, cobradores e fiscais

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Viação Siara Grande Ltda, contra decisão que negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) da empresa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho no Ceará (MPT-CE) para determinar que a Viação Siara Grande forneça a todos os seus empregados, inclusive motoristas, cobradores e fiscais, água potável em condições adequadas de higiene e limpeza; garanta e fiscalize o fornecimento de água potável por meio de copos individuais descartáveis ou bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, abstendo-se de instalar dispositivo de fornecimento de água potável em pia ou lavatório e uso de copos coletivos; e garanta, diretamente ou por intermédio de terceiro em parceria, que seus empregados tenham acesso a instalações sanitárias, separadas por sexo, nos termos da NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego. Houve, ainda, condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100 mil.

Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) pela empresa, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou-lhe provimento, destacando que o entendimento firmado pelo TST é no sentido de que “independentemente da natureza externa do trabalho prestado, como nos casos de motorista de ônibus, é do empregador, seja

diretamente ou por meio de parceria, a responsabilidade de garantir meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de outros direitos que visem à melhoria da condição social do trabalhador, por meio de normas de saúde, higiene e segurança[...] cabe ao empregador, não importando se o trabalho é prestado interna ou externamente, fornecer todos os meios necessários à viabilização salutar e segura do ambiente de trabalho”.

Negado seguimento ao RE da empresa pela Vice-Presidência do TST, foi interposto Agravo em Recurso Extraordinário (ARE).

Ao julgar o ARE, o Ministro Nunes Marques negou-lhe provimento, ressaltando que “para dirimir a controvérsia, necessária seria a análise da legislação infraconstitucional aplicável à espécie (NR 24 do Ministério do Trabalho), de modo que a alegada afronta constitucional se daria de forma indireta ou reflexa, o que torna inadmissível o recurso extraordinário”.

Os integrantes da Segunda Turma do STF, acompanhando o voto do Relator, negaram provimento ao Agravo Regimental da empresa, destacando que “dissentar da conclusão alcançada na origem demandaria reanálise de balizas fáticas, providência vedada em sede de recurso extraordinário, ante o óbice versado na Súmula 279/STF”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. ■

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)

Processos STF-ARE-1.495.457 e TST-ARE-0001893-32.2016.5.07.0006



Freepik

CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 29), opinando pelo reconhecimento de vínculo de emprego em hipóteses de fraude entre as empresas prestadora e tomadora de serviços

A Vice-Procuradora-Geral do Trabalho e Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ), da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), Maria Aparecida Gugel, apresentou parecer no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos (IRR) que tem por finalidade estabelecer se, “à luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?”.

A Vice-Procuradora-Geral destacou que, “em sede de embargos de declaração, os Ministros do STF foram claros ao colocar que os precedentes do RE 958.252 não abarcam casos relacionados com o reconhecimento da relação de emprego no caso concreto quando identificados os elementos dos arts. 2º e 3º da CLT. [...] A comprovação da subordinação direta entre a trabalhadora e a contratante da prestação de serviços, inclusive com a demonstração dos requisitos

pessoalidade, não-eventualidade e onerosidade, não possui aderência aos precedentes do Supremo Tribunal Federal, permitindo a declaração de nulidade do contrato de terceirização e o vínculo com o verdadeiro empregador”.

Em sua conclusão, a Vice-Procuradora-Geral se manifestou pela fixação da tese do Tema 29 nos seguintes termos: “a) À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível, sim, o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a empresa tomadora de serviços, desde que evidenciada a fraude no negócio jurídico estabelecido entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, em afronta à legislação do trabalho, nos termos do art. 9º da CLT; b) O vínculo empregatício deve ser reconhecido sempre que presentes os seus elementos caracterizadores, conforme artigos 2º e 3º da CLT”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel. ■

Leia o parecer. [Clique aqui.](#)

Processo TST - IncJulgRREmbRep - 1848300-31.2003.5.09.0011

Deferida tutela inibitória para implementação de Programa de Vigilância Epidemiológica para detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho em empresa de calçados

O Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT-RS) teve seu Recurso de Revista provido pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para acrescentar à condenação imposta à empresa Calçados Ramarim Ltda. a obrigação de implementar Programa de Vigilância Epidemiológica para detecção precoce de casos de doenças relacionadas ao trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita.

O MPT-RS ajuizou Ação Civil Pública após constatar que os estabelecimentos da empresa apresentavam riscos ergonômicos que estavam causando o adoecimento de seus trabalhadores. O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga-RS julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando a empresa nas obrigações de realizar Análise Ergonômica do Trabalho (AET), com base na NR 17 do MTE; disponibilizar assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas, nas atividades que devam ser realizadas em pé; e planejar ou adaptar o posto de trabalho para a posição sentada, sempre que o trabalho puder ser executado nessa posição. A empresa foi, ainda, condenada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-RS para incluir na condenação as obrigações de: elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); efetuar controle sistêmico das situações que apresentam exposição ocupacional acima dos níveis padrão; e elaborar e implementar,

efetivamente, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O Regional também majorou a indenização por dano moral coletivo para R\$ 200 mil.

A Segunda Turma do TST conheceu do Recurso de Revista interposto pelo MPT-RS quanto ao tema “Implementação de programa de Vigilância Epidemiológica para detecção precoce de casos de doenças relacionadas ao trabalho”, por violação ao art. 84, § 5º, da Lei nº 7.347/1985, e lhe deu provimento, destacando que, “não obstante se reconheça o dever do julgador de verificar de modo cuidadoso o caráter lesivo do comportamento da ré direcionado para o futuro, é certo também que a anterior constatação de condutas atentatórias a direitos fundamentais individuais ou da coletividade intensifica o juízo de probabilidade a ser aferido por ocasião da análise do provimento ou não provimento da medida”.

“Dessa forma, até mesmo quando constatada a posterior regularização da situação que ensejou o pedido de tutela inibitória, o que não é a hipótese dos autos, justifica-se o provimento jurisdicional com o intuito de prevenir o eventual descumprimento de decisão judicial reparatória e a repetição da prática de ofensa a direito material e, possivelmente, de um dano”, concluiu a Ministra Relatora Maria Helena Mallmann.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. ■



Acordo celebrado cria programa bienal para divulgação midiática, envolvendo as Coordenadorias Nacionais e Regionais do MPT

O Ministério Público do Trabalho, pela Coordenadoria de Recursos Judiciais (CRJ) celebrou com a Editora Ana Cassia Ltda. um acordo nos autos de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho no Amazônia e em Roraima (MPT-AM/RR) com o objetivo de combater a jornada de trabalho praticada em excesso pelos empregados da editora. A conciliação foi conduzida pela Subprocuradora-Geral Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

O acordo estipulou o montante de R\$ 80 mil, sob a rubrica de dano moral coletivo, o qual foi revertido à Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

A empresa reconheceu as infrações cometidas, consubstanciadas na jornada

excessiva praticada pelos empregados, e acatou as astreintes de R\$ 5.776.000 milhões, as quais ficaram reduzidas a R\$ 5.400 mil. O ajuste estabeleceu que serão impressos diversos materiais fornecidos pelas Coordenadorias Nacionais, além de programas nas redes de TV regional e em outras plataformas digitais, como Youtube, com o fito de divulgar o MPT na Região Norte.

A planilha de custos apresentada prevê que as obrigações fixadas terão duração de 24 meses, com início em abril de 2025 e encerramento em março de 2027.

O acordo foi homologado em 30 de abril de 2025 pela Juíza Supervisora do CEJUSC/TST, Roberta de Melo Carvalho. ■

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Confira a Programação do Novo Curso da CRJ

24/06/25

1 - Teoria do Recurso de Revista. Recurso de Revista: Fundamentos Teóricos e os Desafios da Uniformização no TST

Palestrante: Gérson Marques (Coordenador da CRJ)
Horário: 14h00 às 15h00

2 - Prequestionamento desde a inicial. Pquestionar para convencer: Técnicas de provocação e defesa da tese no RR

Palestrante: Sebastião Vieira Caixeta (Subprocurador-Geral do Trabalho)
Horário: 15h00 às 16h00

3 - RR por divergência e demonstração analítica. Divergência Jurisprudencial e Análise Comparativa: O Coração da Admissibilidade do RR

Palestrante: Fábio Leal Cardoso (Subprocurador-Geral do Trabalho)
Horário: 16h00 às 17h00

25/06/25

4 - Teses do TST em IRR. Agravo interno. Reclamação. Novos Caminhos Recursais: Teses Vinculantes, Agravo Interno e Reclamação no Processo do Trabalho

Palestrante: Ministro do TST
Horário: 14h00 às 16h00

5 - Precedentes judiciais no processo do trabalho. A força dos precedentes no Processo do Trabalho: Estratégias para a construção e defesa da jurisprudência

Palestrante: Gisele Góes (Procuradora Regional do Trabalho/PRT-8)
Horário: 16h00 às 17h00

Inscrições em breve

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.